



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

www.pmvc.ba.gov.br

Projeto de Lei nº 05, de 11 de março de 2016

Vitória da Conquista (BA), 11 de março de 2016.

Mensagem ao Projeto de Lei nº 05/2016

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminho a Vossas Excelências o projeto de lei nº 05/2016, que contempla a tabela de vencimentos, já revisada e reajustada, dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, representados pelo Sindicato de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias da Bahia – SINDACS/BA.

A presente revisão geral anual foi no percentual de 10,67% (dez vírgula sessenta e sete por cento) sobre os valores dos vencimentos dos servidores, observando o índice do IPCA/IBGE, relativo ao ano de 2015. Além disso, o Governo Municipal concedeu reajuste acima do índice inflacionário, no percentual de 1,01% (um vírgula zero um por cento), totalizando 11,68% (onze vírgula sessenta e oito por cento).

Cumprir informar que se aumento do piso nacional superar o valor dos vencimentos ora propostos, o Poder Executivo espera autorização dessa Casa, para o pagamento da diferença, até chegar ao valor do novo piso nacional, cumprindo a norma federal.



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

www.pmvc.ba.gov.br

Projeto de Lei nº 05, de 11 de março de 2016

O anexo único a esta lei contém a nova tabela de vencimentos dos agentes de saúde acima citados, para a carga horária de quarenta horas semanais.

Isso representa a capacidade máxima dos gastos da Administração Municipal com pessoal, observando-se o valor da receita e o limite permitido, conforme previsto na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal. Esse aumento expressa, também, um grande esforço do Governo Municipal para a melhoria das condições salariais dos nossos servidores.

Os valores constantes do presente projeto foram amplamente apresentados e discutidos com os representantes da categoria (SINDACS/BA).

Assim sendo, conto com a compreensão de Vossas Excelências para aprovação do presente Projeto de Lei, para que os vencimentos dos servidores sejam revisados/reajustados e pagos em conformidade com o quanto nele estabelecido.

Atenciosamente,

Guilherme Menezes de Andrade
Prefeito





MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

www.pmvc.ba.gov.br

Projeto de Lei nº 05, de 11 de março de 2016

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder revisão geral anual e reajuste nos vencimentos dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo nos artigos 46, II e 74, I, 'a' e III, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder revisão geral anual e reajuste sobre os vencimentos dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias, nos percentuais de 10,67% (dez vírgula sessenta e sete por cento) e 1,01% (um vírgula zero um por cento), respectivamente, relativo ao ano de 2015, totalizando 11,68% (onze vírgula sessenta e oito por cento), conforme anexo único à presente lei, alterando o anexo único à Lei nº 2.068/2016 e o anexo III à Lei nº 1.760/2011.

§1º Deve-se observar a incidência sobre as referências salariais, para efeito da progressão horizontal, nos vencimentos dos agentes de saúde.

§2º Aplica-se a presente revisão e reajuste aos servidores contratados, na forma da Lei nº 1.802/2012.



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

www.pmvc.ba.gov.br

Projeto de Lei nº 05, de 11 de março de 2016

Art. 2º Fica também autorizado o Executivo Municipal a conceder os ajustes necessários nos vencimentos dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias, para pagamento da diferença, se houver, entre o valor dos vencimentos contidos no anexo único desta lei e o novo valor do piso nacional, quando da publicação da norma federal.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Tesouro Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de maio de 2016, na forma do art. 39 da Lei nº 1.760/2011, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória da Conquista, 11 de março de 2016.

Guilherme Menezes de Andrade

Prefeito

